

Informação n.º 810/DGEV

Protocolo n.º 26.371.762-7

Assunto: Avaliação das contribuições da consulta pública - Edital de Credenciamento das Clínicas de Trânsito

1. DO OBJETIVO

Trata-se da análise e consolidação das contribuições apresentadas durante a Consulta Pública destinada a subsidiar a elaboração do novo Edital de Credenciamento das Clínicas de Trânsito.

No período destinado à participação pública, foram recepcionados 96 protocolos de participação, contendo apontamentos, dúvidas, questionamentos e sugestões encaminhados por entidades credenciadas, entidades representativas, profissionais credenciados e usuários dos serviços.

2. AVALIAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

No processo de consolidação das manifestações, foram identificadas contribuições com texto integralmente repetido, bem como o registro de protocolos apresentados pelos mesmos autores. Dessa forma, para fins de análise, as manifestações foram agrupadas por matéria, preservando-se o conteúdo essencial das sugestões apresentadas e evitando-se a duplicidade de tratamento de contribuições com conteúdo idêntico.

Foram identificados 32 temas principais, com diferentes níveis de recorrência, evidenciando concentração significativa das manifestações em determinados aspectos do novo modelo de credenciamento.

Rank	Contribuição aglutinada	O que foi solicitado / sugestões preservadas	Ocorrências	Recorrência
1	Valores dos exames e sustentabilidade econômico-financeira	Revisão dos valores de R\$ 90,00; demonstração de viabilidade; adequação aos custos operacionais, estruturais, tributários e profissionais; preservação da sustentabilidade e continuidade das clínicas; consulta às entidades de classe; revisão da tabela proposta.	82	88,2%

Rank	Contribuição aglutinada	O que foi solicitado / sugestões preservadas	Ocorrências	Recorrência
2	Atendimento aos domingos e feriados	Proibição ou regulamentação específica; alinhamento ao calendário do DETRAN/PR; condicionamento ao suporte operacional do órgão; preocupação com legislação trabalhista, jornada e isonomia.	72	77,4%
3	Memória de cálculo e estudos econômico-financeiros	Divulgação da memória de cálculo dos R\$ 90,00; planilha de custos; estudos de impacto, viabilidade e ponto de equilíbrio; simulações por região, população e demanda.	72	77,4%
4	Georreferenciamento e limite das cinco clínicas	Revisão do sorteio limitado às cinco clínicas mais próximas; regionalização; zonas territoriais; transparência do algoritmo; distribuição mais equilibrada e consideração da rotina de deslocamento dos usuários.	72	77,4%
5	Candidatos estrangeiros na agenda regular	Eliminação de horários exclusivos; inclusão no fluxo comum; atendimento diferenciado somente quando houver necessidade técnica ou dificuldade de comunicação comprovada.	71	76,3%
6	Posto de Coleta Laboratorial para exame toxicológico	Permissão para funcionamento das clínicas como PCL; coleta nas próprias instalações; parceria com laboratórios credenciados pela SENATRAN; previsão expressa no edital.	66	71,0%
7	Convocação e deslocamento de profissionais para locais externos	Exclusão ou restrição da convocação de médicos/psicólogos para locais cedidos pelo DETRAN/PR; utilização da estrutura das próprias clínicas; excepcionalidade para situações específicas.	65	69,9%

Rank	Contribuição aglutinada	O que foi solicitado / sugestões preservadas	Ocorrências	Recorrência
8	Pagamento eletrônico integrado ao agendamento	PIX/cartão; pagamento antecipado; integração DETRAN/PR/CELEPAR; vinculação ao CPF e ao agendamento; prevenção de inadimplência e absenteísmo.	60	64,5%
9	Carga horária mínima vinculada à demanda real	Flexibilização da carga horária; cálculo conforme demanda distribuída; redução em municípios de baixa demanda; consideração da taxa de ocupação e histórico de exames.	47	50,5%
9	Reequilíbrio, recomposição e revisão periódica dos valores	Gatilhos de reequilíbrio; reajuste por índice oficial; recomposição diante de novos encargos; repactuação econômico-financeira.	47	50,5%
11	Redução da abertura/encerramento de 30 para 10 minutos	Redução do período obrigatório antes do primeiro e depois do último atendimento.	32	34,4%
12	Retornos, retestes, complementações e reaplicações	Remuneração específica quando houver nova atuação profissional; inclusão desses custos no preço; estudos estatísticos e remuneração proporcional.	25	26,9%
13	Tolerância de atraso dos candidatos de 10 para 5 minutos	Redução do prazo para evitar efeito cascata, desorganização da agenda e prejuízo aos candidatos pontuais.	25	26,9%
14	Distribuição regional, equitativa e balanceamento da demanda	Distribuição por regiões/zonas; equilíbrio entre clínicas; consideração da carga acumulada; compensação de distorções e ocupação equitativa da rede.	24	25,8%
15	Controle da abertura de novas clínicas	Estudos prévios de demanda; planejamento populacional; limitação de novos credenciamentos; controle de vagas por município.	20	21,5%

Rank	Contribuição aglutinada	O que foi solicitado / sugestões preservadas	Ocorrências	Recorrência
16	Custos de testes e instrumentos psicológicos	Inclusão expressa dos testes, instrumentos e materiais psicológicos na composição do preço.	11	11,8%
17	Contraditório, ampla defesa e prazo de saneamento	Notificação prévia; prazo para regularização; contraditório e ampla defesa antes de bloqueio, suspensão ou penalidade.	8	8,6%
18	Custas judiciais e custos de redistribuição condicionados à responsabilidade da clínica	Limitação das despesas às situações de culpa, dolo ou ato diretamente imputável à clínica.	6	6,5%
19	Libras: centralização ou ressarcimento dos custos	Central Virtual de Libras; suporte por vídeo pelo DETRAN/PR; contratação presencial quando necessária; ressarcimento dos custos.	6	6,5%
20	Transparência e auditabilidade da distribuição	Regras públicas; metodologia do sorteio; acesso aos critérios; relatórios de distribuição; auditoria e indicadores de equidade.	6	6,5%
21	Autonomia, qualificação e valorização profissional	Reconhecimento da natureza pericial; autonomia técnica; independência e imparcialidade; valorização dos profissionais.	5	5,4%
22	Estudos prévios e ampliação do debate antes da aprovação	Não aprovação sem estudos técnicos, operacionais e econômico-financeiros; realização de simulações e ampliação do debate.	5	5,4%
23	Critérios objetivos e proporcionais para penalidades e responsabilização de sócios	Matriz de penalidades; gradação conforme gravidade; individualização entre clínica e sócios.	4	4,3%

Rank	Contribuição aglutinada	O que foi solicitado / sugestões preservadas	Ocorrências	Recorrência
24	Ressarcimento de convocações extraordinárias	Regulamentação prévia; reembolso de deslocamento e despesas; alinhamento prévio de custos.	4	4,3%
25	Limitação da gratuidade dos retornos	Retorno gratuito apenas quando decorrente de erro da clínica; nova remuneração quando houver nova avaliação ou teste.	4	4,3%
26	Inativação/bloqueio por baixa demanda, férias ou denúncias	Diferenciação entre interrupção justificada e irregularidade; questionamento da inativação preventiva.	3	3,2%
27	Regulamentação estadual e restrição de clínicas em municípios sem Ciretran	Edição de legislação estadual específica; critérios territoriais e mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro.	3	3,2%
28	Falhas do sistema e retirada automática da distribuição	Isenção de custos quando o problema decorrer do sistema; revisão da retirada automática e contraditório.	2	2,2%
29	Manutenção da rede credenciada e preservação da capilaridade	Evitar fechamento de clínicas; preservação da continuidade dos serviços e redução dos deslocamentos.	2	2,2%
30	Escolha territorial pelo candidato dentro de regiões elegíveis	Modelo por regiões/zonas; possibilidade de escolha de regiões elegíveis.	1	1,1%
31	Governança, monitoramento e transição da rede	Monitoramento contínuo; período de transição; acompanhamento da demanda; painéis e revisão periódica.	1	1,1%
32	Teto global de R\$ 180,00 e flexibilização da divisão entre exames	Aplicação do R\$ 180,00 como teto global, sem divisão rígida de R\$ 90,00/R\$ 90,00.	23	24,7%

Os temas com maior número de ocorrências concentram-se, principalmente, em questões relacionadas à sustentabilidade econômico-financeira das clínicas, à organização da prestação dos serviços, à distribuição da demanda e aos critérios de funcionamento da rede credenciada.

Destacam-se as manifestações relativas aos valores dos exames e à sustentabilidade econômico-financeira, com 82 ocorrências (88,2%), seguidas das questões referentes ao atendimento aos domingos e feriados, à memória de cálculo e aos estudos econômico-financeiros e ao georreferenciamento e limite das cinco clínicas, cada uma com 72 ocorrências (77,4%).

Também apresentaram elevada recorrência as contribuições relacionadas à inclusão de candidatos estrangeiros na agenda regular, com 71 ocorrências (76,3%); à utilização das clínicas como Posto de Coleta Laboratorial para exame toxicológico, com 66 ocorrências (71,0%); à convocação e ao deslocamento de profissionais para locais externos, com 65 ocorrências (69,9%); e à implantação de pagamento eletrônico integrado ao agendamento, com 60 ocorrências (64,5%).

Em segundo nível de recorrência, destacam-se as manifestações relacionadas à carga horária mínima vinculada à demanda real e ao reequilíbrio, recomposição e revisão periódica dos valores, ambas com 47 ocorrências (50,5%).

A concentração observada demonstra que as principais preocupações dos participantes estão relacionadas, de um lado, à viabilidade econômica e operacional das clínicas e, de outro, à forma de organização e distribuição da demanda pelo DETRAN/PR.

Também se verifica a presença de contribuições voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, transparência, controle, responsabilização e segurança jurídica, ainda que com menor frequência.

Ressalta-se, contudo, que a recorrência das manifestações não determina, por si só, o acolhimento das sugestões. A quantidade de ocorrências constitui elemento relevante para identificar os temas de maior preocupação dos participantes, mas a análise de mérito deve considerar a compatibilidade de cada proposta com a legislação vigente, os regulamentos aplicáveis, a competência administrativa do DETRAN/PR, os aspectos técnicos e operacionais e o interesse público.

3. ANÁLISE E RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

A análise considerou, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 23.259/2026, o Decreto Estadual nº 14.362/2026, a regulamentação federal aplicável aos exames para habilitação e as demais normas que disciplinam a atividade das clínicas credenciadas.

As contribuições foram analisadas individualmente, sendo avaliadas quanto à sua pertinência, viabilidade e compatibilidade jurídica e técnica.

Para fins de tratamento e resposta, as manifestações foram agrupadas por matéria, preservando-se o conteúdo essencial das sugestões apresentadas.

As contribuições foram classificadas em grupos:

- **Acolhida:** quando a sugestão é compatível com o regime jurídico aplicável e será incorporada ao edital ou aos procedimentos correspondentes;
- **Acolhida parcialmente:** quando a contribuição apresenta aspecto pertinente, mas sua implementação depende de adequação técnica, regulamentar ou jurídica;
- **Não acolhida:** quando a pretensão não é compatível com a legislação vigente, extrapola a competência do edital ou não se mostra adequada ao interesse público.
- **Não aplicável por determinação legal:** quando a matéria está expressamente definida ou limitada pela legislação vigente, não havendo margem jurídica para alteração por meio do edital ou dos procedimentos administrativos.

A avaliação também permitiu distinguir as propostas passíveis de alteração no próprio edital daquelas que dependem de providências administrativas, estudos técnicos, adequações sistêmicas ou regulamentação específica, bem como aquelas cuja implementação não se mostra juridicamente possível por decorrerem de parâmetros estabelecidos em lei ou em atos normativos de competência superior ao instrumento convocatório.

Dessa forma, passa-se à análise individualizada dos principais temas suscitados na Consulta Pública.

3.1 Do preço público e da remuneração dos exames

Questionamento:

Diversas contribuições questionam:

- o valor de R\$ 90,00 para cada exame;
- a divisão do teto global de R\$ 180,00;
- a necessidade de apresentação de memória de cálculo;
- a inclusão de custos operacionais, testes, instrumentos psicológicos, tributos e encargos;
- mecanismos de reajuste;
- eventual revisão periódica dos valores;
- garantia de equilíbrio econômico-financeiro das clínicas.

Resposta: Não aplicável por determinação legal.

A matéria relativa ao preço público não constitui elemento de livre definição pelo instrumento convocatório. A Lei Estadual nº 23.259/2026 estabeleceu que os serviços de exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica passam a ser remunerados mediante preço público e fixou limite máximo global de R\$ 180,00, observada a regulamentação federal aplicável. A própria lei prevê

mecanismo de correção pelo IPCA e determina que eventual alteração decorrente de mudança da regulamentação da SENATRAN seja realizada por ato do Poder Executivo.

O Decreto Estadual nº 14.362/2026, por sua vez, regulamentou a matéria no âmbito estadual, estabelecendo os valores correspondentes aos procedimentos.

Assim, não cabe ao edital de credenciamento alterar, majorar ou estabelecer metodologia própria de composição do preço público em desacordo com a legislação e com o decreto regulamentador. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e, igualmente, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo utilizar o edital para modificar parâmetros previamente estabelecidos por lei ou ato normativo competente.

Quanto aos pedidos de reajuste, a própria Lei nº 23.259/2026 estabeleceu a sistemática aplicável, vinculando a correção ao IPCA e prevendo a atuação do Poder Executivo quando houver alteração da regulamentação federal pertinente.

Dessa forma, não serão incorporadas ao edital cláusulas que estabeleçam livremente novos valores, percentuais ou critérios de remuneração diversos daqueles previstos na legislação vigente.

Classificação: NÃO APLICÁVEL POR DETERMINAÇÃO LEGAL.

3.2 Dos retornos, complementações e reapresentações

Questionamento:

As contribuições solicitam remuneração específica para retornos, complementações e novas avaliações, especialmente quando houver nova intervenção profissional.

Resposta: Não aplicável por determinação legal.

Não acolhido quanto à criação de cobrança adicional nos casos abrangidos pelo procedimento original.

A matéria encontra disciplina expressa na Lei nº 23.259/2026, segundo a qual o preço público compreende o atendimento integral do procedimento originalmente distribuído, vedada nova cobrança nos casos de retorno para complementação, conclusão do exame, remarcação por motivo administrativo ou reapresentação dentro do prazo regulamentar. A lei estabelece, ainda, que nos casos de resultado inconclusivo ou de inaptidão temporária de até 30 dias, o candidato tem direito ao retorno à mesma clínica para complementação, sem nova cobrança, dentro do prazo legal. Portanto, o edital não pode criar cobrança adicional onde a própria lei expressamente a veda. As hipóteses em que poderá ocorrer nova cobrança são aquelas expressamente previstas na

legislação, tais como ausência injustificada, decurso do prazo regulamentar, encerramento do procedimento ou instauração de novo processo, observada a regulamentação aplicável.

Classificação: NÃO APLICÁVEL POR DETERMINAÇÃO LEGAL.

3.3 Da ausência injustificada dos candidatos

Questionamento:

Foram apresentadas contribuições relacionadas aos efeitos da ausência dos candidatos, inclusive quanto aos custos suportados pelas clínicas e aos mecanismos de controle de faltas.

Resposta: Acolhido.

Reconhece-se que a ausência injustificada pode produzir impactos operacionais, especialmente pela ocupação de horários e indisponibilidade da agenda profissional.

A própria Lei nº 23.259/2026 contempla a ausência injustificada do candidato entre as hipóteses em que poderá haver nova cobrança, observados os requisitos legais e regulamentares.

Nesse sentido, serão desenvolvidas ferramentas de sistema para aperfeiçoamento dos mecanismos administrativos e sistêmicos de controle das ausências, com o objetivo de conferir maior segurança às clínicas e aos usuários, reduzir inconsistências de registro e aprimorar a gestão das agendas.

Eventuais alterações deverão, contudo, preservar:

- o devido registro da ausência;
- a possibilidade de comprovação das circunstâncias;
- a segurança da informação;
- a isonomia entre os candidatos;
- a transparência do procedimento;
- e a compatibilidade com o sistema de distribuição e agendamento.

Portanto, a sugestão é acolhida para fins de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e gestão das ausências, sem que isso implique criação automática de novas cobranças ou obrigações não previstas na legislação.

Classificação: ACOLHIDO.

3.4 Da distribuição dos candidatos e do georreferenciamento

Questionamento:

As contribuições questionam:

- limitação das clínicas consideradas na distribuição;
- abertura de novas clínicas sem estudo de demanda;
- desequilíbrio econômico entre credenciadas;
- necessidade de distribuição regionalizada;
- garantia de quantitativo mínimo;
- transparência do algoritmo;
- possibilidade de reequilíbrio da demanda.

Resposta: Acolhido parcialmente, quanto ao aperfeiçoamento da transparência e dos mecanismos de controle, não acolhido quanto à garantia de demanda ou faturamento mínimo.

A distribuição dos candidatos deve observar estritamente os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 23.259/2026 e pelo Decreto Estadual nº 14.362/2026, em conjunto com as regras aplicáveis ao credenciamento.

O modelo deverá observar sorteio randômico e equitativo entre as clínicas aptas mais próximas, considerando o município indicado/cadastrado pelo candidato.

Na inexistência de clínica apta no raio inicialmente considerado, deverá ocorrer a ampliação sucessiva da área de busca em faixas de 5 km, conforme os critérios normativos aplicáveis.

A utilização de critérios objetivos é igualmente exigida pela Lei nº 14.133/2021 para o credenciamento quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

Dessa forma, não se mostra juridicamente adequado substituir o modelo legal por mecanismo de distribuição destinado a assegurar previamente determinado número de exames ou determinado faturamento a cada clínica.

A demanda decorre da procura efetiva dos usuários e da aplicação de critérios objetivos e impessoais de distribuição, não podendo a Administração garantir resultado econômico mínimo aos particulares credenciados.

A existência de credenciamento, portanto, não constitui garantia de volume mínimo de atendimentos, uma vez que tal garantia poderia conflitar com a própria lógica de distribuição impessoal e com os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

Por outro lado, considera-se pertinente o aprimoramento dos mecanismos de transparência, rastreabilidade e auditabilidade da distribuição, inclusive mediante registros sistêmicos que permitam verificar os critérios utilizados em cada encaminhamento.

Assim, a Administração poderá aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento da distribuição, sem alterar os critérios objetivos estabelecidos pela legislação.

Classificação: ACOLHIDO PARCIALMENTE.

3.5 Da garantia de quantitativo mínimo de atendimentos

Questionamento:

Algumas contribuições solicitam:

- garantia de quantidade mínima de exames;
- garantia de faturamento;
- redistribuição compensatória;
- proteção econômica para clínicas de baixa demanda.

Resposta: Não acolhido.

O credenciamento pressupõe a possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores, observadas condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição da demanda. A Lei nº 14.133/2021 expressamente determina a adoção de critérios objetivos de distribuição quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

Não há, portanto, fundamento para transformar o credenciamento em mecanismo de garantia de receita ou de faturamento mínimo.

A demanda é determinada pela quantidade de usuários que efetivamente procuram os serviços e pela aplicação dos critérios objetivos de distribuição, bem como o número de Clínicas Credenciadas.

Garantir previamente determinado número de exames a cada clínica poderia, inclusive, comprometer a impessoalidade do sistema e gerar tratamento desigual entre prestadores.

Isso não significa ausência de acompanhamento da rede.

O DETRAN/PR poderá monitorar a distribuição da demanda, identificar eventuais distorções sistêmicas e aperfeiçoar os mecanismos de transparência e controle, sempre dentro dos limites legais.

Foi realizado estudo de quantidade de Clínicas para atendimento da demanda, podendo o mesmo

ser considerado para comparativo do ideal de Clínicas, para atendimento da demanda no município a fim de garantir o serviço ao cidadão, bem como o equilíbrio econômico da empresa. Estudo inserido no campo de anexos (Anexo I).

Classificação: NÃO ACOLHIDO.

3.6 Da carga horária mínima e da adequação à demanda

Questionamento:

As contribuições solicitam:

- redução da carga horária mínima;
- flexibilização da agenda;
- vinculação da carga horária à demanda;
- apresentação da memória de cálculo;
- redução automática da jornada em localidades de baixa demanda;
- dispensa de penalidades quando houver baixa procura.

Resposta: Acolhido parcialmente.

A administração reconhece a pertinência do acompanhamento entre a disponibilidade exigida das clínicas e a demanda efetivamente distribuída.

Todavia, a carga horária e as condições mínimas de funcionamento constituem mecanismos de garantia da prestação adequada do serviço público e não podem ser automaticamente afastadas ou reduzidas em razão de variações pontuais de demanda.

A definição de requisitos mínimos deve observar planejamento, eficiência, continuidade, segurança e interesse público, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não será estabelecida garantia de redução automática da carga horária em razão da baixa demanda, nem se poderá considerar a ausência de usuários como fundamento automático para descumprimento das condições mínimas estabelecidas no edital.

Sem prejuízo disso, os dados de demanda poderão ser utilizados pela Administração para monitoramento da suficiência da rede e eventual aperfeiçoamento futuro dos critérios de disponibilidade, mediante procedimento técnico e normativo próprio, bem como o estudo de demandas de Clínicas deve ser considerado a fim de verificação da capacidade no município.

A grande quantidade de empresas credenciadas atualmente aumenta o custo unitário da empresa, com uma demanda única dissolvida no ramo, resultando em horários reduzidos e desconsiderando a necessidade do cidadão.

Para o equilíbrio econômico financeiro das empresas e um serviço bem prestado ao cidadão, a exigência de agendas compatíveis estimula uma boa disponibilidade de profissionais para a prestação do serviço necessário.

Classificação: ACOLHIDO PARCIALMENTE.

3.7 Do atendimento aos domingos e feriados

Questionamento:

Diversas contribuições manifestaram oposição à obrigatoriedade de funcionamento das clínicas aos domingos e feriados.

Resposta: Acolhido Parcialmente

Considerando as contribuições apresentadas e a avaliação operacional da prestação do serviço, não será estabelecida obrigatoriedade de funcionamento das clínicas credenciadas aos domingos e feriados. Entretanto, visando uma maior comodidade e atendimento a população, é facultada a abertura da Clínica sem restrições de dias, com possibilidade de abertura de agendas todos os dias, mesmo em domingos ou feriados, contando como agendas adicionais não obrigatórias.

A alteração não prejudica a organização ordinária da agenda dentro dos dias e horários estabelecidos no instrumento convocatório.

Classificação: ACOLHIDO PARCIALMENTE

3.8 Do período de abertura da clínica antes e depois dos atendimentos

Questionamento:

Foi proposta a redução do período de permanência obrigatória da clínica sem atendimento, de 30 minutos para 10 minutos antes do primeiro atendimento e após o último.

Resposta: Acolhido parcialmente, mediante avaliação operacional.

A Administração reconhece que a exigência de permanência da estrutura física sem atendimento efetivamente agendado pode produzir custos operacionais.

Todavia, eventual alteração deverá preservar a capacidade de recepção, organização, conferência documental, preparação dos equipamentos e atendimento adequado aos candidatos.

Dessa forma, a sugestão foi considerada para o aperfeiçoamento da regra, alterada para 15 minutos.

Assim, a credenciada deverá realizar a abertura com pelo menos 15 minutos de antecedência ao primeiro candidato, considerando o comparecimento do mesmo conforme orientado em protocolo de agendamento com antecedência mínima, desde que a Clínica ofereça o atendimento via whatsapp ou telefone, para suporte ao cidadão em casos de necessidade.

Da mesma forma, deverá permanecer aberta até 15 minutos após o último agendamento.

Classificação: ACOLHIDO PARCIALMENTE.

3.9 Da tolerância para atraso dos candidatos

Questionamento:

Foi proposta a redução da tolerância de atraso de 10 para 5 minutos.

Resposta: Acolhido.

Tendo em vista a padronização dos procedimentos de tolerância do órgão/entes credenciados, bem como a realidade dos atendimentos e considerações apresentadas como sugestão, acolhemos a demanda, permanecendo a tolerância de 05 minutos para obrigatoriedade de atendimento a candidatos com atraso.

Classificação: ACOLHIDO

3.10 Da utilização das clínicas para coleta de exame toxicológico

Questionamento:

Foi solicitada autorização para utilização da estrutura das clínicas credenciadas como Posto de Coleta Laboratorial para exames toxicológicos.

Resposta: Acolhido.

A sugestão encontra respaldo na legislação federal, que admite a agregação, nas instalações das clínicas, em ambiente físico próprio e segregado, da atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratada por laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para realização do exame toxicológico.

A própria versão republicada do edital de credenciamento do DETRAN/PR registra essa previsão normativa.

Assim, será admitida a utilização do espaço da clínica para realização da coleta de exame toxicológico, desde que sejam integralmente observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à segregação do ambiente, responsabilidade técnica, contratação do laboratório e demais requisitos estabelecidos pela autoridade competente.

A autorização não implica que a clínica passe a executar diretamente o exame laboratorial, devendo ser observadas as atribuições e responsabilidades próprias do laboratório credenciado.

Classificação: ACOLHIDO.

3.11 Do atendimento de candidatos estrangeiros

Questionamento:

Foi sugerida a inclusão de candidatos estrangeiros na agenda regular, evitando a criação de horários exclusivos, salvo necessidade técnica.

Resposta: Acolhido.

A Administração reconhece a pertinência da racionalização da agenda e da utilização eficiente da capacidade instalada.

Assim, sempre que tecnicamente possível, o atendimento poderá ser inserido na agenda regular, evitando-se segregação desnecessária.

Classificação: ACOLHIDO.

3.12 Do pagamento eletrônico

Questionamento:

Foi sugerida a integração do sistema do DETRAN/PR com mecanismos de pagamento eletrônico, especialmente PIX ou cartão, vinculados ao agendamento.

Resposta: Não acolhido.

A sugestão não pode ser incorporada ao presente edital, considerando a modalidade de preço público aplicável aos serviços, na qual o pagamento é realizado diretamente na clínica credenciada, por ocasião do atendimento.

Nesse modelo, o pagamento não se configura como etapa vinculada ao agendamento realizado no sistema do DETRAN/PR, de modo que a implementação de mecanismos de pagamento eletrônico integrados ao agendamento demandaria alteração da sistemática atualmente estabelecida, não se mostrando compatível com as regras que disciplinam a cobrança e o recolhimento do preço público.

Eventuais alterações ou novos mecanismos relacionados à forma de pagamento poderão ser avaliados futuramente pela Administração, no âmbito de estudos e projetos específicos, observadas a conveniência administrativa, a viabilidade técnica e os requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, a sugestão não será incorporada ao edital, permanecendo o pagamento sujeito à sistemática estabelecida para o preço público, com realização diretamente na clínica credenciada.

Classificação: NÃO ACOLHIDO.

3.13 Das penalidades, bloqueios e suspensão

Questionamento:

Foram apresentadas solicitações para:

- criação de gradação de penalidades;
- garantia de contraditório e ampla defesa;
- definição objetiva de infrações;
- proporcionalidade das sanções;
- vedação de bloqueios automáticos.

Resposta: Acolhido parcialmente.

A aplicação de sanções administrativas deverá observar o regime jurídico aplicável, bem como os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e devido processo.

A Lei nº 14.133/2021 expressamente incorpora esses princípios ao regime das contratações públicas, bem como normativas específicas de credenciamento de clínicas.

Assim, a atuação administrativa não poderá se afastar dos procedimentos legalmente estabelecidos para apuração de eventual irregularidade e aplicação de penalidade.

Entretanto, não serão necessariamente incorporadas ao edital todas as fórmulas específicas sugeridas pelos participantes, uma vez que a disciplina das sanções deve permanecer compatível com a legislação vigente e com os procedimentos administrativos próprios.

Classificação: ACOLHIDO PARCIALMENTE.

3.14 Abertura de novas clínicas / controle do credenciamento

Questionamento

Solicita que a abertura de novas clínicas seja precedida de estudos de demanda, evitando excesso de oferta, ociosidade e desequilíbrio da rede.

Resposta

Acolhido parcialmente.

A ampliação da rede deverá observar critérios objetivos de necessidade e suficiência de atendimento, considerando a demanda regional, a capacidade instalada e os parâmetros definidos pelo DETRAN/PR. Estudos de demandas são disponibilizados pelo órgão, porém não há possibilidade de restrição de mercado e impedimento no credenciamento de novas entidades, sendo que cada interessado deverá levar em consideração a possibilidade da região escolhida.

Classificação: ACOLHIDO PARCIALMENTE.

3.15 Convocações extraordinárias

Questionamento:

Solicita regulamentação prévia das convocações, definição das hipóteses de ocorrência e ressarcimento integral e prévio das despesas de deslocamento e demais custos.

Resposta: Não acolhido

Não há previsão de pagamentos adicionais às Clínicas nestes casos, visto que as convocações extraordinárias deverão observar critérios de agenda e proximidade, sendo que o profissional somente será convocado para atendimento no mesmo município da Clínica de atuação, não havendo custos adicionais de deslocamento. Da mesma forma, as agendas da credenciada não serão prejudicadas, sendo consideradas como atendimento.

Classificação: NÃO ACOLHIDO

3.16 Custas judiciais e redistribuição de processos

Questionamento:

Questiona a responsabilidade pelas custas judiciais decorrentes de demandas relacionadas à atividade credenciada e os efeitos da redistribuição dos processos/atendimentos.

Resposta: Não acolhido.

As custas e demais despesas decorrentes de demandas judiciais deverão observar a legislação processual aplicável e a responsabilidade atribuída em cada caso concreto, não podendo o edital transferir genericamente ao Estado obrigações que decorram de atos ou condutas imputáveis às credenciadas. A redistribuição de candidatos ou processos, por sua vez, poderá ser realizada pela Administração quando necessária à continuidade e regularidade do serviço, observados os critérios objetivos e impessoais estabelecidos na regulamentação.

Classificação: NÃO ACOLHIDO.

3.17 Libras e acessibilidade

Questionamento:

Solicita previsão de mecanismos para atendimento de candidatos que necessitem de Libras ou outros recursos de acessibilidade, com definição das responsabilidades e eventual custeio.

Resposta: Não aplicável por determinação legal.

A acessibilidade comunicacional dos candidatos com deficiência auditiva encontra-se expressamente prevista na Lei Estadual nº 23.259, de 12 de junho de 2026, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.362, de 9 de julho de 2026.

Nos termos da legislação, quando o candidato com deficiência auditiva necessitar de apoio para comunicação durante a realização dos exames ou avaliações, compete à clínica credenciada providenciar e disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou outro meio de comunicação adequado, de modo a assegurar a plena compreensão dos procedimentos.

O custo adicional decorrente da disponibilização desse recurso poderá ser subsidiado pelo DETRAN/PR, observadas as condições, critérios de comprovação e disponibilidade orçamentária e financeira estabelecidos na regulamentação.

O Decreto nº 14.362/2026 também estabelece os procedimentos para registro da necessidade de apoio comunicacional, comprovação da efetiva disponibilização do serviço e pagamento do

respectivo subsídio, sendo vedada a cobrança direta do candidato pelos serviços de intérprete de Libras custeados mediante o subsídio previsto na legislação.

Dessa forma, a matéria já se encontra disciplinada pela legislação vigente, não sendo necessária a criação de nova previsão no instrumento, devendo ser observados os procedimentos e critérios estabelecidos na Lei nº 23.259/2026, no Decreto nº 14.362/2026 e nos atos complementares expedidos pelo DETRAN/PR.

Classificação: NÃO APLICÁVEL POR DETERMINAÇÃO LEGAL.

3.18 Responsabilidade dos sócios e profissionais

Questionamento:

Solicita individualização da responsabilidade, gradação das penalidades conforme a gravidade da conduta, revisão do impedimento de 5 anos e que sócios/profissionais não sejam penalizados automaticamente sem comprovação de responsabilidade.

Resposta: Acolhido.

A responsabilização administrativa deverá observar a conduta efetivamente praticada, o nexo de responsabilidade e os princípios do contraditório e da ampla defesa. A aplicação de penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, observando-se a legislação aplicável. Eventuais impedimentos decorrentes da condição de sócio ou profissional somente poderão ser aplicados nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de credenciamento, não se admitindo responsabilização automática sem fundamento jurídico e apuração adequada.

Este item engloba apenas penalidades previstas, não sendo utilizada a tratativa para suspensões ou bloqueios administrativos.

Classificação: ACOLHIDO.

3.19 Parentesco com CFCs/servidores públicos

Questionamento:

Solicita que os impedimentos sejam limitados às hipóteses legais ou a situações de conflito de interesses efetivamente comprovado, evitando descredenciamento automático pela aquisição futura de CFC por familiar.

Resposta: Acolhido parcialmente.

As regras de impedimento e conflito de interesses têm por finalidade preservar a imparcialidade, a isonomia e a independência da atividade credenciada. Sua aplicação deverá observar as hipóteses estabelecidas na legislação e no edital, bem como a análise da situação concreta. A mera existência de parentesco, isoladamente, não poderá resultar em responsabilização ou descredenciamento automático quando ausente hipótese legal ou situação efetivamente caracterizadora de impedimento ou conflito de interesses.

Classificação: ACOLHIDO PARCIALMENTE.

3.20 Baixa demanda, férias e interrupções

Questionamento:

Solicita diferenciação entre baixa demanda/férias e interrupção injustificada, permitindo redução temporária da agenda sem penalização quando houver justificativa.

Resposta: Não acolhido.

A Administração esclarece que situações de baixa demanda, férias ou outras circunstâncias devidamente justificadas poderão ser consideradas na avaliação da regularidade do atendimento, não sendo automaticamente equiparadas à interrupção injustificada das atividades.

Todavia, não será prevista, de forma automática, a possibilidade de redução temporária da agenda por iniciativa da clínica, uma vez que a manutenção da oferta de atendimentos deve observar as condições estabelecidas no edital e a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço.

Devido a natureza da prestação do serviço (serviço essencial) bem como a necessidade constante da população na realização dos exames, não é admitido o fechamento da empresa.

Contudo, esclarecemos que tal necessidade é aplicada ao ente credenciado, sendo que os profissionais poderão utilizar seu direito a férias, devendo os responsáveis legais providenciar substituições caso necessário para atendimento das agendas.

Classificação: NÃO ACOLHIDO

3.21 Municípios sem CIRETRAN

Questionamento:

Solicita restrição à abertura ou funcionamento de clínicas em municípios que não possuam CIRETRAN, sob o argumento de necessidade de fiscalização e supervisão presencial.

Resposta: Não acolhido.

A inexistência de CIRETRAN no município, por si só, não constitui impedimento jurídico à instalação ou ao funcionamento de clínica credenciada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação e no instrumento de credenciamento. A fiscalização poderá ser realizada pelos mecanismos administrativos e tecnológicos disponibilizados pelo DETRAN/PR, inclusive mediante diligências presenciais quando necessárias. A distribuição da rede deverá considerar critérios objetivos de demanda, cobertura territorial e capacidade de atendimento, não sendo adequado restringir previamente a oferta de serviços exclusivamente em razão da existência ou não de unidade da CIRETRAN.

Classificação: NÃO ACOLHIDO.

4. CONCLUSÃO GERAL SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES

A análise demonstra que parcela significativa das manifestações apresenta preocupações legítimas quanto à operacionalização do novo modelo, especialmente nos aspectos relacionados à demanda, distribuição, funcionamento das clínicas e gestão das agendas.

Entretanto, a consulta pública não constitui instrumento para afastar ou modificar disposições estabelecidas por lei ou decreto, nem para conferir ao edital competência normativa superior àquela atribuída ao órgão.

Nesse sentido, as contribuições foram incorporadas dentro dos limites de competência administrativa, distinguindo-se:

Tema	Tratamento
Preço público de R\$ 90,00 + R\$ 90,00	Não aplicável por determinação legal.
Alteração do teto de R\$ 180,00	Não aplicável por determinação legal.
Reajuste fora da sistemática legal	Não aplicável por determinação legal.
Retornos abrangidos pelo procedimento original	Não aplicável por determinação legal.

Aperfeiçoamento do controle de ausências	Acolhido
Garantia de quantitativo mínimo	Não acolhido
Garantia de faturamento mínimo	Não acolhido
Distribuição/georreferenciamento	Acolhido parcialmente
Transparência/auditabilidade da distribuição	Acolhido parcialmente
Flexibilização automática da carga horária	Não acolhido
Monitoramento da demanda e avaliação futura	Acolhido parcialmente
Obrigatoriedade aos domingos e feriados	Acolhido parcialmente
Redução de abertura da clínica antecedência	Acolhido parcialmente - 15 min
Redução da tolerância de 10 para 5 minutos	Acolhido
Uso das clínicas para coleta de toxicológico	Acolhido
Agenda regular para estrangeiros	Acolhido
Pagamento eletrônico	Não acolhido
Penalidades e devido processo	Acolhido parcialmente
Abertura de novas clínicas /controle do credenciamento	Acolhido parcialmente
Convocações extraordinárias	Não acolhido
Custas judiciais e redistribuição de processos	Não acolhido
Libras e acessibilidade	Não aplicável por determinação legal.

Responsabilidade dos sócios e profissionais	Acolhido
Parentesco com CFCs/servidores públicos	Acolhido parcialmente
Baixa demanda, férias e interrupções	Não acolhido
Municípios sem CIRETRAN	Não acolhido

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das contribuições apresentadas no âmbito da Consulta Pública resultou na sistematização dos temas, examinados individualmente quanto à pertinência, viabilidade administrativa, compatibilidade com o modelo de credenciamento e, especialmente, aos limites impostos pela legislação vigente.

Do total de 26 temas analisados, 5 contribuições (19,23%) foram acolhidas integralmente, enquanto 8 contribuições (30,77%) foram acolhidas parcialmente, totalizando 13 contribuições (50,00%) que resultaram em algum grau de incorporação ao aperfeiçoamento do procedimento.

Por outro lado, 8 contribuições (30,77%) não foram acolhidas, em razão de incompatibilidades com as diretrizes estabelecidas, inviabilidade operacional, ausência de fundamento para alteração das regras vigentes ou incompatibilidade com a sistemática definida para a prestação dos serviços.

Ainda, 5 contribuições (19,23%) foram classificadas como “Não aplicável por determinação legal”, por tratarem de matérias cuja disciplina decorre diretamente de legislação ou de atos normativos superiores, não sendo possível à Administração, por meio do edital ou do procedimento de credenciamento, afastar, alterar ou flexibilizar tais disposições.

Dessa forma, o resultado demonstra que a Consulta Pública constituiu instrumento efetivo de participação e aperfeiçoamento do procedimento, uma vez que 50,00% dos temas analisados foram acolhidos, integral ou parcialmente, permitindo a incorporação de melhorias relacionadas, entre outros aspectos, ao controle de ausências, funcionamento em domingos e feriados, utilização das clínicas para coleta de exame toxicológico, atendimento de candidatos estrangeiros, transparência e auditabilidade da distribuição, monitoramento da demanda, redução do período de abertura da clínica, tolerância para atrasos, penalidades, abertura de novas clínicas e responsabilidade dos sócios e profissionais.

As contribuições não acolhidas ou classificadas como não aplicáveis também foram objeto de análise e fundamentação específica, não representando desconsideração das manifestações

recebidas, mas a necessidade de observância dos limites jurídicos, administrativos e operacionais aplicáveis ao objeto.

Nesse sentido, a análise buscou conciliar as sugestões apresentadas com a legislação vigente, a segurança jurídica, a viabilidade operacional e o interesse público, preservando-se, em todos os casos, os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, transparência, planejamento e segurança jurídica.

A incorporação parcial de determinadas contribuições demonstra que a Consulta Pública cumpriu sua finalidade de subsidiar o aperfeiçoamento do instrumento convocatório e dos procedimentos operacionais, permitindo a adoção de ajustes sempre que juridicamente possíveis e tecnicamente adequados, sem afastar os limites estabelecidos pela legislação.

As alterações decorrentes das contribuições acolhidas serão incorporadas ao edital e/ou aos procedimentos administrativos correspondentes, na extensão juridicamente possível e tecnicamente adequada.

Particularmente quanto ao credenciamento, deve ser preservada a lógica de contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição da demanda, não sendo juridicamente adequado converter o credenciamento em mecanismo de garantia de receita ou faturamento mínimo aos particulares credenciados.

Em síntese, o resultado final evidencia o compromisso da Administração com a participação social, a transparência, a análise técnica das manifestações recebidas e o aprimoramento contínuo do modelo de credenciamento, buscando compatibilizar as contribuições apresentadas com a legislação vigente, a segurança jurídica, a viabilidade operacional e o interesse público.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente protocolo ao Departamento Executivo de Administração (DEAD), para conhecimento e demais providências.

Datado e assinado eletronicamente.

Gustavo André Fatori

Chefe do Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas

Documento: **26INF810_ANALISEERESPOSTAASCONTRIBUICOESDACONSULTAPUBLICA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Andre Fatori (XXX.050.759-XX)** em 24/08/2026 09:36 Local: DETRAN/COOGS.

Inserido ao protocolo **26.371.762-7** por: **Angela Paula de Oliveira Policarpo** em: 24/08/2026 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: